



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 002 /2022

Os signatários, que contratam qualidades indicadas neste contrato, têm entre si, ajustado a presente locação, mediante cláusulas e condições: LOCADORA– MARINALVA GOMES DE OLIVEIRA NASCIMENTO, brasileira, piauiense, casada, residente e domiciliada na Rua Primeiro de Maio, s/n Centro Curral Novo do Piauí CPF nº 262.428.378-11, RG nº 33.387.538-6 SSP/SP, Tel. (89) 99449-7013 LOCATÁRIO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ CNPJ nº 01.612.556/0001-00, localizada na Av. Boa Esperança, s/n Centro Curral Novo do Piauí neste ato representado pelo seu Gestor o Senhor ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF nº 038.630.583-80, Prefeito municipal, tem justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Uma prédio na cidade de Curral Novo do Piauí, situado na rua São Pedro, s/n Centro Curral Novo do Piauí, com fim específico de uso para funcionamento da BIBLIOTECA neste município pelo Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas.

CLAUSULA SEGUNDA – VALOR MENSAL

O aluguel mensal indicado neste contrato é de **R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)**, devendo ser pagos até o dia 10 do mês subsequente, no endereço do locador ou de seu representante.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE LOCAÇÃO

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente, com início em 03 de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022.

CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE

O valor é fixo até o término do contrato, ou mediante termo aditivo em comum acordo pelas partes.

CLAUSULA QUINTA – TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

Obriga-se a LOCADOR a satisfazer ao pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água e luz.


Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80





ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

CLÁUSA SEXTA – OBRIGAÇÕES GERAIS

O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

- a) Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir a LOCADOR, quando findo ou rescindida a locação.

CLAUSULA SÉTIMA – DO IMPOSTO PREDIAL

As partes ajustam que o pagamento do Imposto Predial do imóvel locado, ficará por conta da LOCADOR durante a vigência da locação.

CLAUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

A infração das obrigações consignadas na cláusula SEXTA, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerado como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual.

CLAUSULA NONA – RENOVAÇÃO

Obriga-se o LOCATÁRIO a renovar expressamente novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel.

CLAUSULA DÉCIMA – IDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pela LOCADOR, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sendo que, em comum acordo poderá ser indenizado em favor do LOCATÁRIO, as despesas decorrentes das benfeitorias, mediante acordo por escrito entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES

A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro, ficando assegurados ao LOCADOR todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO PARA PAGAMENTOS

Fica convencionado que o LOCATÁRIO deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o dia 10 do mês subsequente, no endereço do locador ou de seu representante.


Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80





ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

A LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual, a pena de RESCISÃO CONTRATUAL.

As partes contratantes elegem o foro da cidade de Simões – PI, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justo e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinado.

Curral Novo do Piauí – PI, 03 de janeiro de 2022.

Marinalva Gomes de Oliveira Nascimento
MARINALVA GOMES DE OLIVEIRA NASCIMENTO
CPF 262.428.378-11
LOCADORA

Abel Francisco de Oliveira Júnior
ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal
CPF Nº 038.630.583-80
LOCATÁRIO

Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80

TESTEMUNHAS:

marcos antônio de oliveira

ANGELINO NEVES LOPES